CONTRATO DE AMINISTRATIVO nº 012/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.394/0001-92, com sede na Avenida Florduarte José Marques, 6528, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS, doravante denominada CONTRATANTE;

E de outro lado, a empresa **62.805.915 MARIA APARECIDA PEREIRA RAMIRES**, pessoa jurídica de direito privado, 62.805.915/0001-21, com sede na Avenida Florduarte José Marques, Santo Antônio das Missões-RS, neste ato representada por sua representante legal, doravante denominada CONTRATADA;

Resolvem as partes, na melhor forma de direito e mediante as cláusulas e condições seguintes, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fundamento no Processo Administrativo nº 010/2026 - Dispensa de Licitação nº 009/2026, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de lavagem interna e externa do veículo oficial Chevrolet Cruze Sedan, placas JBO8E32, até o limite de 40 (quarenta) lavagens durante a vigência contratual, compreendendo limpeza da parte externa, vidros, rodas e parte interna, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 010/2026 - Dispensa de Licitação nº 009/2026.
1.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade administrativa, não havendo obrigação de demanda mínima, tampouco direito à compensação pela eventual não utilização da quantidade estimada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global estimado do contrato é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a até 40 (quarenta) lavagens durante a vigência contratual.
2.1.1. O valor unitário por lavagem é de R$ 50,00 (cinquenta reais).
2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade de lavagens efetivamente realizadas no período e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.
2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Maria

2.4. A eventual não utilização da totalidade estimada de lavagens não gera direito à indenização ou compensação à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões, na classificação: RUBRICA 3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; DESDOBRAMENTO 3390 39 19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da nota fiscal, a qual deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 01 de março de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade e observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, por meio de portaria de designação, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência;

b) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, exigidas na contratação;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados ao veículo oficial ou a seus acessórios durante a execução dos serviços, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos, promovendo o imediato reparo ou ressarcimento, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

Maria

a) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;
c) Indicar formalmente o Fiscal do Contrato e seu substituto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurado o devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções, conforme previsto nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021:
a) Advertência;
b) Multa, na forma e nos percentuais previstos no Termo de Referência, ou em regulamento próprio;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação de eventuais danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos e condições estabelecidos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. A rescisão poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que conveniente para a CONTRATANTE;
c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Não haverá reajuste de preços, considerando que a vigência contratual é inferior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

12.1. A execução do presente contrato não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA, sendo esta a única responsável por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Maria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO NÃO EMPREGAMENTO DE MENOR DE MANEIRA IRREGULAR

13.1. A CONTRATADA declara que observa as normas relativas à legislação anticorrupção e não emprega menores em situação irregular, comprometendo-se a manter conduta ética durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio das Missões – RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 010/2026 – Dispensa de Licitação nº. 009/2026, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.
15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
15.3. As partes reconhecem que o presente contrato possui natureza de contrato administrativo, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública, não sendo exigível a assinatura de testemunhas para sua validade e eficácia.
15.4. As partes declaram, ainda, que a autenticidade, integridade e veracidade deste instrumento são plenamente asseguradas pelas assinaturas nele apostas, inclusive quando realizadas por meio eletrônico, produzindo o contrato todos os seus efeitos legais a partir da data da última assinatura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes estabelecem que o presente contrato poderá ser firmado por meio eletrônico e/ou físico, conforme aplicável, sendo consideradas válidas e eficazes todas as assinaturas apostas, independentemente do meio utilizado, para todos os fins de direito.

Santo Antônio das Missões – RS, 24 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – RS
ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões

Maria

62.805.915 MARIA APARECIDA PEREIRA RAMIRES
CNPJ sob nº 62.805.915/0001-21

Maria Aparecida Ramires